



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2007.

Autor: PODER EXECUTIVO.

**ASSUNTO: "AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Apresentado em 06 de Março de 2007
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 06 de Março de 2007

Extraído o autógrafo em 06 de Março de 2007

Subiu a Sanção sob protocolo em 06 de Março de 2007, pelo ofício n.º 020/2007

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

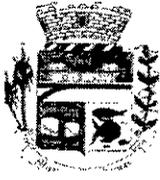
" Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução nº _____ de _____ de _____

Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
 DATA: 06 / 03 / 2007
 Nº 001 LIVº 02 FLº 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Autoriza a contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

L E I C O M P L E M E N T A R :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, na forma da Constituição Federal, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro meses), 30 (trinta) Professores - nível II destinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. Os profissionais ora contratados atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando a complementação da grade curricular.

Art. 2º - Fica estipulado em R\$ 576,31 (quinhentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos) os vencimentos dos profissionais ora contratados.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 27 de fevereiro de 2007.

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
 DATA: 06 / 03 / 2007

BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE JAPERI
 Carlos Alberto Mello dos Santos
 Advogado Procurador
 Mat. 0159/02

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
 DATA: 06 / 03 / 2007
APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
 DATA: 06 / 03 / 2007
APROVADO

CÂMARA MUN. DE JAPERI
 Carlos Alberto Mello dos Santos
 Advogado Procurador
 Mat. 0159/02



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº / 2007.

“Autoriza a Contratação Temporário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, na forma da Constituição Federal, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, 30 (trinta) Professores – nível II destinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

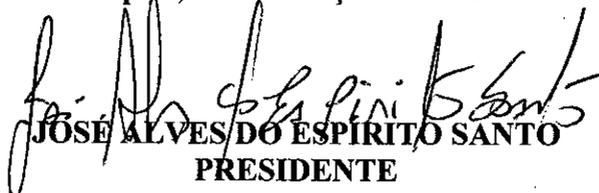
Parágrafo Único – Os profissionais ora contratados atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando a complementação da grade curricular.

Art. 2º - Fica estipulado em R\$ 576,31 (Quinhentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos) os vencimentos dos profissionais ora contratados.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 06 de Março de 2007.


JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº / 2007.

“Autoriza a Contratação Temporário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, na forma da Constituição Federal, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, 30 (trinta) Professores – nível II destinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – Os profissionais ora contratados atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando a complementação da grade curricular.

Art. 2º - Fica estipulado em R\$ 576,31 (Quinhentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos) os vencimentos dos profissionais ora contratados.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 06 de Março de 2007.


JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 001/2007 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: Autoriza a contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 06 de Março de 2007.

João de Deus Espírito Santo

João de Deus

Marcos da Silva Almeida

Antonio Ginaldi

Jose Walter Macedo

Carcelo Almeida de Lima



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Autoriza a contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, na forma da Constituição Federal, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro meses), 30 (trinta) Professores - nível II destinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. Os profissionais ora contratados atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando a complementação da grade curricular.

Art. 2º - Fica estipulado em R\$ 576,31 (quinhentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos) os vencimentos dos profissionais ora contratados.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 27 de fevereiro de 2007.


BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº 004/2007-GP

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Autoriza a contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”.

Tendo em vista a perspectiva de excelência de ensino na Educação Municipal, urge a necessidade de uma reestruturação do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando o comprometimento da política administrativa educacional, ressaltando que o último concurso já foi encerrado, com a convocação dos candidatos aprovados e que a elaboração de um novo certame requer um prazo maior, suprimindo a contratação temporária, a urgente necessidade da Secretaria, ora submetida à essa Casa Legislativa .

Japeri, 27 de fevereiro de 2007.


BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Exmº Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Japeri

Vereador JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de lei Complementar nº 001/2007.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Designo relator, o vereador:

Presidente:

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente:

{Carlos Antônio Guimarães Gerald}

O projeto em tela, de autoria de PODER EXECUTIVO.

cuja ementa é "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Silas Reis Félix}

{Marcos da Silva Arruda}

{Cezar de Melo}



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

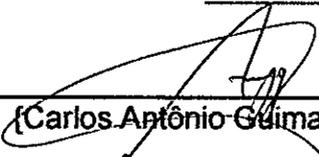
Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto de lei Complementar nº 001/2007.

Autor: PODER EXECUTIVO

Designo relator, o vereador _____

Presidente: _____


{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

Vice-presidente: _____

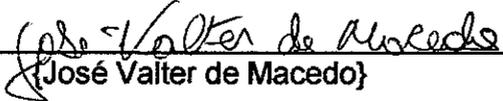

{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO.

_____ cuja ementa é "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"."

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre as despesas dele decorrentes.

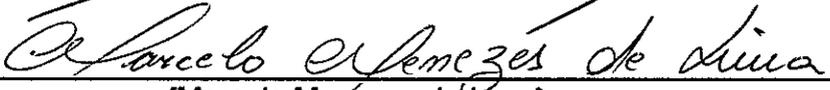
Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.



{José Valter de Macedo}



{Carlos Alberto Santos Martins}



{Marcelo Meneses de Lima}



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Autoriza a contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, na forma da Constituição Federal, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro meses), 50 (cinquenta) Professores, sendo 44 (quarenta e quatro) do nível II e 06 (seis) do nível I, destinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

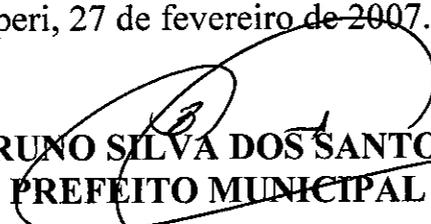
Parágrafo Único. Os profissionais ora contratados atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando a complementação da grade curricular.

Art. 2º - Fica estipulado em R\$ 576,31 (quinhentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos) os vencimentos dos profissionais do nível II e em R\$ 635,71 (seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos) dos profissionais do nível I, ora contratados.

Art . 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 27 de fevereiro de 2007.


BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
 DATA: 06 / 03 / 2007
 Nº 001 LIVº 02 FLº 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Autoriza a contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, na forma da Constituição Federal, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro meses), 30 (trinta) Professores - nível II destinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. Os profissionais ora contratados atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando a complementação da grade curricular.

Art. 2º - Fica estipulado em R\$ 576,31 (quinhentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos) os vencimentos dos profissionais ora contratados.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 27 de fevereiro de 2007.

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
 DATA: 06 / 03 / 2007

BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE JAPERI
 Carlos Alberto Mello dos Santos
 Adv. Procurador

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
 DATA: 06 / 03 / 2007
APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
 DATA: 06 / 03 / 2007

CÂMARA MUN. DE JAPERI
 Carlos Alberto Mello dos Santos
 Adv. Procurador



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº _____ / 2007.

“Autoriza a Contratação Temporário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, na forma da Constituição Federal, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, 30 (trinta) Professores – nível II destinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

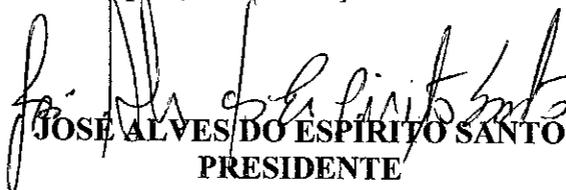
Parágrafo Único – Os profissionais ora contratados atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando a complementação da grade curricular.

Art. 2º - Fica estipulado em R\$ 576,31 (Quinhentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos) os vencimentos dos profissionais ora contratados.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 06 de Março de 2007.


JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE